



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camaradeparaguacu@gmail.com

CNPJ: 07.480.746/0001-99

REQUERIMENTO Nº 13 /2026

Exmo. Sr.

Matias Ebenezer Villa fonseca

Presidente da Câmara Municipal

“Pedido de urgência especial para apreciação dos projetos de lei nº 003/2026, nº 004/2026, nº 005/2026 e nº 006/2026”

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com fundamento no Art. 193 do Regimento Interno, vêm, respeitosamente, requerer ao Plenário a tramitação em **regime de urgência especial para apreciação dos projetos de lei nº 003/2026, nº 004/2026, 005/2026 e nº 006/2026**, nos termos regimentais.

Justificativa:

Os Projetos de Lei, ao concederem a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, dos agentes políticos e dos servidores do Poder Legislativo, bem como ao promoverem a atualização do auxílio-alimentação dos servidores do Legislativo, revestem-se de relevante interesse público, o que justifica sua apreciação em regime de urgência.

A proposição visa dar efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores e agentes políticos, evitando perdas no poder



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | camaradeparaguacu@gmail.com

CNPJ: 07.480.746/0001-99

aquisitivo e garantindo a dignidade da remuneração frente à elevação do custo de vida.

Ressalte-se que o projeto possui efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, o que torna imprescindível sua célere apreciação, a fim de permitir a correta aplicação da revisão salarial na folha de pagamento, prevenindo atrasos, distorções administrativas e a necessidade de ajustes posteriores.

Destaca-se, ainda, que a matéria encontra-se devidamente instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo óbice legal ou financeiro à sua imediata deliberação.

Diante disso, a tramitação em regime de urgência mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e à eficiência administrativa, sem prejuízo da análise técnica e legislativa por esta Casa.

Nestes termos, Pedem Deferimento.

Paraguaçu, 09 de fevereiro de 2026.

Ruan Bressane

Gilson Donizetti

Cleber Vigato